



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231019PE00017

CONTRATO Nº 00027/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Joyce Renally Felix Nunes de Figueiredo, Brasileira, Casada, Funcionaria Publica, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, SN - Zona Rural - Duas Estradas - PB, CPF nº 090.407.504-40, Carteira de Identidade nº 3.570.572 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.** - RUA ODON BEZERRA, 16, CENTRO - SOUSA - PB, CNPJ nº 09.478.023/0001-80, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de materiais médico e hospitalares destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Duas Estradas - PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.650,42 (MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS CENTAVOS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Agulha hipodérmica descartável, calibre 13x4,5, corpo de aço inox, biseltrifacetado, ponta aguçada, protetor de encaixe firme, em embalagem estéril individual tipo blister em papel grau cirúrgico esterilizado com óxido de etileno com dados de identificação e procedência - data e tipo de esterilização e tempo de validade, caixa com 100 unidades	MEDIX	CX	9	6,99	
3	Agulha hipodérmica descartável, calibre 20x5,5, corpo de aço inox, biseltrifacetado, ponta aguçada, protetor de encaixe firme, em embalagem estéril individual tipo blister em papel grau cirúrgico esterilizado com óxido de etileno com dados de identificação e procedência - data e tipo de esterilização e tempo de validade, caixa com 100 unidades	MEDIX	CX	9	7,80	
16	Bolsa de colostomia e leostomia 19 a 64mm embalagem individual com dados de identificação e procedência	ADVANTIVE	UND	18	10,68	
20	Cateter intravenoso periférico de uso único descartável, confeccionado em polímero radiopaco. Constituído de agulha siliconizada com bisel biangulado e trifacetado nº 24 x 1,00 calibre 0,19mm, comprimento 0,7cm cx com 100 unidades constando externamente os dados de identificação procedência, marca, data de fabricação e validade e isenção de registro no Ministério da Saúde	GAMMA	CX	9	65,39	
21	Cateter intravenoso periférico de uso único descartável, confeccionado em polímero radiopaco.	GAMMA	CX	9	62,00	558,00

Esse documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUNA DE LUCENA.

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e

informe o código WWBL-KMY7-M8QP-BF28

Esse documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUNA DE LUCENA. Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código WWBL-KMY7-M8QP-BF28



	Constituído de agulha siliconizada com bisel biangulado e trifacetado nº 22 x 1,00 calibre 0,8mm, comprimento 2,5cm cx com 100 unidades constando externamente os dados de identificação procedência, marca, data de fabricação e validade e isenção de registro no Ministério da Saúde							
59	Óculos de proteção individual em acrílico com abas laterais e em embalagens individuais com dados de identificação e procedência	EVOLUTION	UND	18	9,92	178,56		
TOTAL							1.650,42	



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulada, iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice atualizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos próprios do Município de Duas Estradas: 07.00 - 10.301.2001.2030 - 500 - 3.3.90.30.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 11 (onze) meses, considerado da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da legislação vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitindo a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

Esse documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUNA DE LUCENA.

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código WWBL-KMY7-M8QP-BF28

Assinaturas manuais:





Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUNA DE LUCENA. Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código WWBL-KMY7-M8QP-BF28

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas procedimento e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos e moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, em sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 08 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

Armanda Fermo dos Santos
000-093.914-52

Flávia Gabriella de Almeida
087.237.888-66.

PELO CONTRATANTE

Joyce Renally Felix Nunes de Figueiredo
Prefeita Constitucional
090.407.504-40

PELO CONTRATADO

André Luna de Lucena
LUCENA:88604381449

Odontomed Comercio de Produtos Medico Hospitalares
LTDA.

CNPJ: 09.478.023/0001-80

Esse documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUNA DE LUCENA.

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código WWBL-KMY7-M8QP-BF28



Assinado de forma digital por ANDRE LUNA DE LUCENA:88604381449
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presecional, ou=034411656000138, ou=Secretaria de Saúde, ou=Federal do Brasil - IPE, ou=ARSD, ou=IPB e-CPF A1, cn=ANDRE LUNA DE LUCENA:88604381449
Dados: 2024.02.08 11:18:43 -03'00'





Verificação das assinaturas



Código de verificação: WWBL-KMY7-M8QP-BF28

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANDRE LUNA DE LUCENA (CPF 88604381449), empresa ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARE (CNPJ ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARE) em 09/02/2024 11:18

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código de verificação ou siga o link a abaixo:

<https://lacun.as/dms/WWBL-KMY7-M8QP-BF28>

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Lg".

A handwritten signature in black ink, appearing to be "André Luna".

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized "X" or "L".